



Regulamento do procedimento concursal para eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Vilela.

### Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso, normas e fases do procedimento concursal e eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Vilela.

### Artigo 1.º

#### Procedimento concursal

- 1. Para o recrutamento do diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º.
- 2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

# Artigo 2.º

#### Aviso de abertura

- 1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
  - a) Nas salas de professores e/ou nos átrios de entrada existentes nos estabelecimentos constituintes do Agrupamento de Escolas de Vilela, a saber: Jardim de Infância de S. Marcos, Escola Básica 1/JI do Muro, Escola Básica 1/JI da Serrinha, Escola Básica 1/JI de Rebordosa, Escola Básica 1/JI de Vilela, Escola Básica e Secundária de Rebordosa, Escola Básica e Secundária de Vilela;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vilela (www3.esvilela.pt);
  - c) Na página eletrónica da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral da Administração Escolar;
  - d) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
  - e) No jornal Público, através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

# Artigo 3.º

#### Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente, contra entrega de recibo, nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária de Vilela, ou enviadas, ao cuidado do presidente do Conselho Geral Transitório, por correio registado com aviso de receção, expedido, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para Avenida José Ferreira da Cruz 263, 4580-651 Vilela, Paredes.

## Artigo 4.º

#### Candidatura

- 1. Na formalização da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel, letra arial 12, espaçamento 1.5 entre parágrafos, em envelope fechado dirigido ao presidente do Conselho Geral Transitório:
  - a) Requerimento de admissão a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vilela (www.esvilela.pt) e nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Vilela;
  - b) Curriculum Vitae atualizado, detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Vilela;
  - c) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Vilela, contendo identificação de problemas, definição da missão, metas e linhas orientadoras da ação, bem como a explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar no mandato.
- 2. Os candidatos devem ainda incluir, no mesmo envelope, o *Curriculum Vitae*, sem prova documental, e o Projeto de Intervenção, gravados como ficheiros pdf em suporte informático.

#### Artigo 5.º

# Avaliação das candidaturas

- 1. As candidaturas são apreciadas nos termos da lei pela comissão permanente do Conselho Geral Transitório.
- 2. A comissão permanente é presidida pelo presidente do Conselho Geral Transitório e integra dois representantes dos docentes, um representante dos assistentes, o representante dos alunos, um representante dos pais e encarregados de educação e um representante da Câmara Municipal de Paredes, todos membros do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Vilela.
- 3. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-os, em caso de juízo negativo, num prazo máximo de três dias úteis após formalização da candidatura.
- 4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral Transitório, no prazo de dois dias úteis após a comunicação de exclusão, tendo este conselho que decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
- 5. A comissão permanente do Conselho Geral Transitório procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
  - a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito:
  - b) A análise do Projeto de Intervenção no agrupamento de cada candidato, visando, designadamente, apreciar o grau de conhecimento do Agrupamento de Escolas de Vilela, bem como a adequação das estratégias de intervenção propostas relativamente aos problemas diagnosticados;
  - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, visando esclarecer eventuais dúvidas, avaliar a capacidade de comunicação do candidato e aprofundar o julgamento da consistência/adequação do Projeto de Intervenção no agrupamento;

- d) A comissão adota as seguintes ponderações no cumprimento dos critérios anteriormente definidos:
  - i) Curriculum Vitae 20%;
  - ii) Projeto de Intervenção 60%;
  - iii) Entrevista individual 20%.
- 6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão permanente elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 8. No relatório previsto no ponto 6, a comissão permanente pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
- 9. As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas nas salas de professores e/ou nos átrios dos estabelecimento constituintes do Agrupamento de Escolas de Vilela, no prazo máximo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, e divulgadas, dentro do mesmo prazo, na página eletrónica do agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

## Artigo 6.º

#### Apreciação pelo Conselho Geral Transitório

- 1. O Conselho Geral Transitório procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão permanente podendo, na sequência dessa apresentação, por maioria simples dos conselheiros presentes, desde que haja quórum, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir proceder à audição dos candidatos, podendo ser abordadas todas as questões consideradas relevantes para a eleição.
- 2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
- 3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral Transitório, se não for apresentada

justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

## Artigo 7.º

## Eleição

- 1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral Transitório procede à eleição do diretor, em reunião expressamente convocada para o efeito, considerando-se eleito o candidato que obtenha onze ou mais votos dos conselheiros presentes.
- 2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados ou o candidato único na primeira eleição. Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.
- 3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 4. Para o ato eleitoral serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
- 5. Os membros do Conselho Geral Transitório exercerão o seu direito de voto sequencialmente, pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito na sala onde decorrerá a reunião.

#### Artigo 8.º

#### Notificação de resultado

1. Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento, ao candidato eleito, por correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição, pelo presidente do Conselho Geral Transitório.

### Artigo 9.º

### Homologação dos resultados

- 1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
- 2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

### Artigo 10.º

### Tomada de posse

- 1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral Transitório nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.
- 2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
- 3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

#### Artigo 11.º

## Disposições finais

- 1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral Transitório.
- 2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
  - a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;
  - b) Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
  - c) Código do Procedimento Administrativo.
- 3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Vilela, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral Transitório, em 28 de Março de 2013.